

DEMOCRACIA DIGITAL E O EFETIVO PODER ESTATAL: A *INTERNET* COMO INSTRUMENTO PARA A CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS

DIGITAL DEMOCRACY AND THE EFFECTIVE POWER STATE: THE INTERNET AS A TOOL FOR IMPLEMENTATION OF RIGHTS

Claudine Rodembusch Rocha¹
Janaína Machado Sturza²

RESUMO

O artigo trata do tema da participação política na literatura recente sobre os efeitos políticos da Internet. O ambiente virtual propicia muitas maneiras de interação, síncrona e assíncrona, permitindo ao cidadão participar do processo da democracia no seu ritmo e governabilidade de acordo com os acontecimentos que o ensejam. Tudo e todos podem ser noticiados em segundos. Leis podem ser lidas e decisões judiciais e jurisprudenciais podem ser digitalizadas com o propósito de ser pesquisadas e apreendidas. Opiniões, as mais diversas, podem ser contempladas. Embora os recursos tecnológicos proporcionem dessemelhantes formas de interação, eles podem ser utilizados de formas díspares e em graus que alteram acoplando a proposta do governo a ser promulgada ou do espaço a ser utilizado como estratégia de mediação. Assim, através de pesquisa bibliográfica o presente ensaio se verificará que a Internet constitui um ambiente de comunicação que tenderia a transformar o padrão atual de baixa participação política por parte da esfera civil nas democracias contemporâneas. Trata também do papel do Estado frente às altas tecnologias de computação, assim como, a contribuição da comunicação popular e o acesso cultural à liberdade de expressão. A globalização e o Direito têm fortes influências no papel do Estado como interventor frente aos três poderes da divisão democrática, principalmente, nos padrões jurídicos.

Palavras-chave: Cidadania, Democracia, Direito e Internet.

ABSTRACT

The article deals with the theme of political participation in the recent literature on the political effects of the Internet. The virtual environment provides many ways of interaction, synchronous

¹ Advogada, Especialista em Demandas Sociais e Políticas Públicas, Mestre em Direito pela UNISC e Doutoranda em Direito Público pela Universidade Pública de Burgos/Espanha. Professora no curso de Direito da Universidade Feevale. email: claudinerodembusch@yahoo.com.br.

² Advogada, Especialista em Demandas Sociais e Políticas Públicas, Mestre em Direito pela UNISC e Doutora em Direito pela Universidade de Roma Tre/Itália. Professora na graduação em Direito e no Programa de Pós Graduação em Direito – Mestrado da UNIJUÍ, professora na graduação em Direito da Faculdade Dom Alberto. Integrante do Grupo de Estudos “Direito, Cidadania e Políticas Públicas”, da UNISC. Email: janasturza@hotmail.com.

and asynchronous, allowing citizens to participate in the process of democracy and governance in its pace according to the events produced. Everything and everyone can be reported in seconds. Laws can be read and judgments and jurisprudence can be scanned in order to be searched and seized. Opinions, the most diverse, can be contemplated. Although the technological resources provide dissimilar forms of interaction, they can be used in diverse ways and degrees that alter coupling the government's proposal to be enacted or the space to be used as a strategy of mediation. Thus, through a literature this test is to verify that the Internet is a communication environment that would tend to transform the current pattern of low political participation by the civil sphere in contemporary democracies. It also addresses the role of the state in the face of high computing technologies, as well as the contribution of popular communication and access to freedom of cultural expression. Globalization and Law have strong influences on the state's role as intervener front of three branches of democratic division, especially in legal standards.

Keywords: Citizenship, Democracy, Internet and Law.

Considerações iniciais

O Estado Democrático de Direito proporciona ao Estado-Nação muitas formas de liberdade. A liberdade são os direitos humanos de primeira geração, também chamados de direitos individuais. Compreendem-se em direitos civis e políticos, ou seja, as liberdades clássicas. São obrigações negativas do Estado, visto que se tem o dever de zelar pela integridade destes direitos não deixando que esses sejam violados. Ao referir-se à liberdade, postula-se sobre quaisquer tipos de democracia, quais sejam, a direta, a representativa e a digital. Assim, tratar-se-á neste texto o enlace entre o Estado e suas obrigações garantistas fundamentais de liberdade, democracia, constitucionalidade, globalização e as ferramentas tecnológicas que fomentam o Estado junto à cidadania e à soberania popular.

Precisamente, postular-se-á sobre a ambiência digital a serviço do governo, pontos positivos e negativos que ainda pendulam na busca de novas diretrizes legislativas. Leis bem específicas e direcionadas ao campo virtual da globalização.

Logo, pois, o Estado se ocupa de estratégias tecnológicas para estimular a interação democrática que pode ser aproveitada em todo seu potencial, como pode também ser subutilizada, dependendo do conhecimento e da proposta de constitucionalidade. Assim como todos os participantes da chamada *Internet* (ou Rede Mundial de Computadores) constroem a interação do governo com a população, também constrói uma visão acerca do potencial que este ambiente possibilita.

A Internet surgiu para preencher o que vinha sendo, historicamente, apontado como

limitação do modelo cibernético, para permitir que o povo se sinta acompanhado, assistido. Porém, a construção do papel de cada um e a relação democrática, é um processo que depende da interação e da reflexão dos participantes, tanto governantes, políticos, três poderes e técnicos, quanto os demais cidadãos. Neste sentido, a visão do povo acerca do processo interativo pode dar pistas para compreender como a experiência constitucional-democrática se ergue para estimular a interação e como o cidadão percebe este processo.

Antes de mais nada, é preciso perceber o Estado enquanto ente que representa governo e governados. Ainda, perceber como a globalização influenciou as medidas avançadas das telecomunicações e como a liberdade de expressão efetiva o poder estatal. Em outras palavras, pode-se perceber a possibilidade de deduzir-se judicialmente o princípio de liberdade entre o Estado e o povo, abstratamente consagrado pela Constituição da República, um direito subjetivo individual à prestação estatal. Numa democracia o papel do Poder Judiciário, com a presença da Carta Magna é um entendimento proeminente num sentido único e basilar de assegurar a democracia a todos. Sendo a liberdade um bem comum, imediato e pertencente a todos, necessário se faz o avanço do Direito Social, para que este bem incalculável realmente alcance a todos os cidadãos brasileiros. A Constituição impõe e o Estado deve obedecer, pela Administração direta, ora pela Administração indireta, assim como criar mecanismos de efetivação e cooperação entre entidades públicas e privadas. Nesse parâmetro, o estudo que ora se baliza, é sobre a governabilidade eletrônica num sentido de entendimento e atendimento à cidadania. A execução de políticas públicas deve ser prelecionada de modo igualitário e universal, buscando sempre os anseios regionais da população de um país continental como o Brasil.

Diante de tal problemática, que é atual e demanda reflexão, tem o presente trabalho o objetivo de verificar a possibilidade de deduzir-se judicialmente dos direitos tão abstratamente consagrados, um direito subjetivo individual à prestação estatal.

Traçado o objetivo a sustentá-lo, a questão é destacar a democracia digital e o direito à governabilidade, destacando os obstáculos opostos a sua efetivação, suscitando a problematização da execução das políticas no que concerne à inferência das atuais telecomunicações brasileiras. Ao fim, adentrar-se-á ao papel do Judiciário no avanço do processo de concretização dos Direitos Sociais.

Analisar-se-á, ainda, os textos legais, assim como a doutrinação do direito virtual e

autoral, que possam contribuir para o debate travado entre a democracia digital e o efetivo poder estatal, diante da concretização de direitos, à luz da Constituição Federal de 1988.

As transformações na nova era: o fenômeno da Globalização

Quando se pronuncia o termo Globalização, imediatamente vem à tona o resultado de uma transformação histórica que o Brasil passou nos últimos anos. Ocorreu uma grande mudança de modelo econômico nos anos 90. Saímos de uma economia extremamente fechada e entramos para a integração competitiva. Toda essa transformação aconteceu há apenas oito ou nove anos, através de um processo extremamente marcante para o país.

Até bem pouco tempo reinava a ideia de que o mundo começava e terminava nas fronteiras do Brasil e, em nove ou dez anos, passamos a ser um país com boa presença internacional. Hoje, percebe-se que a maioria da população já faz seu planejamento estratégico pensando em viagens, na alavancagem dos direitos do lazer e do trabalho e no acesso às mais variadas localizações no globo terrestre em *visitas virtuais* pela *Internet*.

Mesmo diante de tais fatos, alguns, ainda alienados das novas tecnologias de comunicação encaram o tema Globalização como um modismo. Estes, não estão errados, porém não estão totalmente corretos. De fato, temas como Globalização, liberalismo econômico, abertura global das tecnologias da comunicação, abertura de mercados, integração de economias e empresas em uma mesma cadeia de valor, são temas insurgentes. As mudanças devem acontecer de forma paulatina na vida do cidadão.

Para Magalhães (2008, p. 47), globalização tem a ver com as telecomunicações. O aparecimento de instrumentos de telecomunicação extremamente eficientes permitiu a viabilidade do conceito global, reduzindo as distâncias.

Pode-se afirmar, à luz do entendimento de Magalhães (2008, p. 47) que o termo globalização tem a ver com a mundialização da literatura destinada às empresas multinacionais, as quais também cumprem o seu papel no fenômeno das telecomunicações e nas fases atuais da economia mundial, na dimensão geográfica e tentacular do desenvolvimento humano.

Na mundialização do capitalismo, entre 1980 e 1990, fatos históricos determinam um processo de rápidas mudanças políticas e econômicas no mundo. Dentre os acontecimentos, entre os principais estão: a queda do muro de Berlim (1989); o fim da guerra fria; o fim do socialismo

real; a desintegração da União Soviética (1991); a formação de blocos econômicos regionais; o grande crescimento econômico de alguns países asiáticos, possivelmente, a região mais rica do século XXI; o fortalecimento do capitalismo em sua atual forma: o neoliberalismo; o grande desenvolvimento científico e tecnológico ou terceira revolução industrial ou tecnológica.

A globalização revelou-se na propagação planetária do liberalismo, pelos meios de comunicação. No caso em questão, ela evidenciou-se na propagação da utilização e da especulação, pelos meios eletrônicos que movimentam *on-line* o megacapital financeiro mundial.

Para Gonçalves (1997, p. 11), as fontes de informação também se uniformizam devido ao alcance mundial e à crescente popularização dos canais de televisão por assinatura e da Internet. Isso faz com que os desdobramentos da globalização ultrapassem os limites da economia e comecem a provocar uma certa homogeneização cultural entre os países. Nos dizeres do mesmo autor, pela primeira vez, o chamado cidadão comum pode perceber como sua vida não depende mais do universo local. O mundo é ele mesmo, cada vez mais, o seu local. Um terremoto em Hong Kong provoca abalos em Nova York e São Paulo. Uma falência em Tóquio já não é mais um problema japonês, é um problema global. A queda das Torres Gêmeas de New York foi um divisor de águas no mundo e os habitantes do planeta descobriram que montes de dinheiro movimentavam drogas e o crime organizado. A lavagem de dinheiro se tornou uma epidemia global. Efeitos naturais como os tsunamis afetam a economia, assim como, a queda da moeda de blocos econômicos como a União Europeia afetam todo o planeta. Uma guerra no Oriente é sentida no Ocidente capitalista.

Para Gonçalves (1997, p. 11), ainda que autoridades nacionais tenham reagido e conseguido, em alguns casos, afugentar a catástrofe de seus quintais, a globalização deixou claro que a instância do Estado-nação vai perdendo autonomia. Torna-se cada vez mais refém de um sistema que cruza fronteiras sem passaporte, podendo aniquilar um país num teclar de computador.

Isto é a globalização, esta concepção da chamada “aldeia global” que massifica os meios de comunicação, tornando o orbe inteiro como se fosse uma cidade do interior, que todos já sabem de tudo, afirma Gonçalves (1997). A Terra mundializou-se, de tal maneira que o globo deixou de ser uma figura astronômica para adquirir mais plenamente sua significação histórica (GONÇALVES, 1997).

Comparato, citando Galbraith (1977, p. 84) assevera:

Hoje os economistas reconhecem que a realidade primária, a ser levada em consideração, na análise do mercado, não são as necessidades individuais dos consumidores e sim o poder econômico dos organismos produtores, públicos e privados. Tirante algumas necessidades vitais – que aliás continuam em larga medida a ser atendidas, na economia capitalista, em função da capacidade econômica do consumidor – as demais são controladas, isto é, abafadas ou estimuladas, pelos organismos produtores, em função dos seus programas de expansão ou de rentabilidade.

Profícua continua sendo a globalização nos dias atuais. A cada dia surge uma nova revolução tecnológica que leva o homem a trabalhar a sua racionalidade, a ter que pensar juridicamente a proteção à invenção. Na economia não diferentemente. Se as telecomunicações do planeta se “desligarem” este “pára”. Estamos interligados ao progresso e à rede mundial de computadores. Há muito o que se postular sobre a capacidade globalizada, mas mister se faz unir à leitura de outros tópicos para realmente analisar os efeitos do Estado e suas ferramentas tecnológicas que a globalização proporcionou.

A Democracia e seus efeitos latentes de Estado

O direito é latente na democracia. A sua função é efetuar a latência positiva do Estado de direito, trazendo à baila acontecimentos e informações positivadas que possam inferir tais efeitos. A latência deve ser positiva, pois a vontade popular no Estado de direito é uma visão ampla do conceito do que seja o próprio direito, servil ou não. Os direitos fundamentais abarcam a democracia e o Estado em efetiva proteção para aqueles que confiam no Poder Estatal enquanto primeiro Setor.

Bobbio (1992, p. 77) ao discorrer sobre a aplicação efetiva dos Direitos Fundamentais do homem levanta uma questão de assaz importância para este estudo:

Será que já nos perguntamos alguma vez que gênero de normas são essas que não ordenam, proibem ou permitem *hic et nunc*, mas ordenam, proibem e permitem num futuro indefinido e sem um prazo de carência claramente delimitado? E, sobretudo, já nos perguntamos alguma vez que gênero de direitos são esses que tais normas definem? Um direito cujo conhecimento e cuja efetiva proteção são adiados *sine die*, além de confiados à vontade de sujeitos cuja obrigação de executar o “programa” é apenas uma obrigação moral ou, no máximo, política, pode ainda ser chamado corretamente de “direito”?

O Estado Democrático é aquele em que o próprio povo governa. Coloca em evidência e destaque a indagação de quais meios de expressão serão solícitos para que o povo possa externar os seus direitos fundamentais e a sua vontade. Sobretudo, e, atualmente, em que as regras são decisões que não podem ser isoladas, sem a participação popular, aquelas decisões de interesse público muito frequentes, exigem uma intensa atividade legislativa. É difícil, quase absurdo, pensar na hipótese de constantes manifestações do povo, sem que se tenha um canal de comunicação entre o Poder e a vontade popular. A primazia agora é a plena democracia em seus efeitos. Entretanto, embora com amplitude bastante reduzida, não desapareceu de todo a prática do pronunciamento direto do povo, existindo alguns institutos que são classificados como expressões de democracia direta.

Martinez (2003, p. 2) orienta:

Estado Democrático [...] é a organização do complexo do poder em torno das instituições públicas, administrativas (burocracia) e políticas (tendo por *a priori* o Poder Constituinte), no exercício legal e legítimo do monopólio do uso da força física (violência), a fim de que o povo (conjunto dos cidadãos ativos), sob a égide da cidadania democrática, do princípio da supremacia constitucional e na vigência plena das garantias, das liberdades e dos direitos individuais e sociais, estabeleça o bem comum, o *ethos* público, em determinado território, e de acordo com os preceitos da justiça social (a igualdade real), da soberania popular e consoante com a integralidade do conjunto orgânico dos direitos humanos, no tocante ao reconhecimento, defesa e promoção destes mesmos valores humanos. De forma resumida, pode-se dizer que são elementos que denotam uma participação soberana em busca da *verdade política*.

A Constituição, em seu artigo 5º, garante a inviolabilidade do direito à vida, indistintamente, a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país. É o direito mais essencial do indivíduo e indispensável para a garantia de todos os outros. Segundo Moraes (2004, p. 167):

A constitucionalização dos direitos humanos fundamentais não significa mera enunciação formal de princípios, mas a plena positivação de direitos, com base nos quais qualquer indivíduo poderá exigir sua tutela perante o Poder Judiciário, para a concretização da democracia. A proteção judicial é absolutamente indispensável para tornar efetiva a aplicabilidade e o respeito aos direitos humanos fundamentais previstos na Constituição Federal e no ordenamento jurídico em geral.

O mundo moderno evolui a passos largos e é notável a velocidade com que novos tratamentos são dados à globalização, ao neoliberalismo e à modernização das tutelas jurídicas. Além disso, o mundo globalizado e a grande interatividade cultural, econômica e social que

presenciamos a todo o momento são outras características que possibilitam o acesso às novas ideias e às novas formas de estreitamento de laços entre países mais longínquos.

A supremacia governamentista: soberania popular

Castoriadis (1982. p. 159) postula que quando um ou mais grupos microssociais adquirem certo grau de hegemonia, assumem o controle do Estado e tornam-se detentores do poder político. Este, por sua vez, não é de modo algum uma estrutura hierárquica uniforme e coerente, encimada por um líder tradicional, carismático ou legal.

Estas células sociais conjuntamente elevam o Poder Estatal na macrossociedade e devem se articular em favor do interesse do povo. Ainda que, no plano individual, essa articulação possa ser inconsciente, em virtude da manipulação ideológica e da consequente soberania, acontece a vontade popular. Ou seja, dá-se o fenômeno democrático. Este fenômeno principia a soberania em seu pleno aval de Estado de Direito.

A soberania é um princípio inigualável. Trata-se da supremacia governamentista de qualquer Estado de Direito, atribuindo-lhe todas as suas funções sociais. Magalhães (2008, p. 300- 302) neste sentido postula o seguinte:

O conceito de soberania teve origem na França, onde se afirmava que o caráter distintivo do Estado é ser soberano. Esse conceito foi se formando a partir da luta travada pelos reis franceses contra os barões feudais, para impor a sua autoridade, o que poderia chamar soberania interna, como também para se emanciparem da tutela do Santo Império I e do Papado depois o que poderíamos chamar de soberania externa [...]. Quando falamos em soberania, destacamos suas duas características principais: *a soberania interna e a soberania externa*. A soberania interna é sinônimo de poder supremo. Significa que dentro das fronteiras do Estado, não existe nenhum poder paralelo ou acima.

A lei é manifestação de conduta que tenciona o acordo social de um povo e de uma era. Deve-se adaptar com novéis realidades e intenções que aparecem, para não se apartar de vez do homem e fenecer solitária. A lei e a soberania popular caminham frente ao desenvolvimento de um país e seu poder. Ela é o atributo jurídico de referenda a soberania popular no Estado Democrático de Direito. Pelo reconhecimento de limites dentro dos quais teria poder soberano, a lei deve atender aos anseios da vontade popular e ser interpretada levando-se em consideração os preceitos constitucionais.

Conjuntamente, a liberdade de expressão, a democracia e a soberania popular alavancam o Estado de Direito em seus vínculos com a comunicação social.

Ao buscar os nichos da soberania popular, necessário buscar a cidadania no Estado Democrático de Direito. Qual é a origem da cidadania? Em um sentido *lato*, cidadania, de acordo com Chiarelli (1998, p. 34.) implica numa situação subjetiva, consistente num complexo de direitos e deveres de caráter público. A cidadania está relacionada com o surgimento da vida na cidade, à capacidade de homens exercerem direitos e deveres de cidadão.

Na atuação de cada indivíduo há uma esfera privada (que diz respeito ao particular) e uma esfera pública (que diz respeito a tudo que é comum a todos os cidadãos). Traçar valores, direitos e deveres é a comunhão total com a cidadania. É viver uma relação de iguais e decisão coletiva, um direito à vida num sentido pleno. O conceito moderno de cidadania é associado a direitos. Assim, pode-se afirmar que as categorias nas quais se divide o conceito de cidadania são os direitos civis, políticos e sociais, nos quais sobressaem: liberdade de ir e vir; liberdade de imprensa, pensamento e fé; liberdade de expressão; o direito à justiça (que difere dos outros por tratar-se do direito de defender e afirmar os demais direitos em termos de igualdade).

Constitui, nas palavras de Bonavides (2008, p. 34) “uma esfera de capacidade” de onde derivam, conseqüentemente, direitos e deveres. Segundo Dimenstein (1999, p. 44) “[...] cidadania é o direito de ter uma ideia e poder expressá-la”. A partir da percepção da cidade como categoria abstrata, feita pelos "outros", o indivíduo resiste a organizar-se como cidadão. Não existe coesão entre os grupos e, quanto mais se dispersam, mais ocorre o esvaziamento cultural. Trata-se de trabalhar a identidade étnica como valor possível de escolha em situações determinadas, de escolhas estratégicas, da dimensão transacional da identidade para assegurar ganhos maiores do que as perdas.

À medida que os indivíduos vão se desenvolvendo enquanto pessoas, as relações sociais se ampliam, as necessidades e as percepções também. A percepção do cidadão está vinculada à necessidade; se a necessidade for pouca, a percepção também o é, e ocorre que só se absorve a informação que se sente necessidade.

Para Brandão (1994, p. 54) "A construção das imagens percebidas passam pelo emaranhado de suas culturas, nos pontos de intersecção com suas vidas pessoais". A construção da identidade vem da ideia que o indivíduo passa a ter do lugar, valores, cultura, história e relacionamentos sociais.

Segundo Oliveira (2004), a pessoa consegue se identificar, a partir do sentimento de pertencer a uma organização social, num tempo e espaço identificáveis, ao que se pode acrescentar à necessidade de conferir um sentido de continuidade histórica, de *locus*, relacionado à necessidade de restabelecer um sistema estável com o fortalecimento da identidade individual e coletiva, permitindo a ‘relição social’, para a qual são necessárias a peculiaridade cultural do grupo e a identificação pessoal. A partir da identidade social entendida como um conjunto de marcas sociais que posicionam uma pessoa em um mundo social determinado, surgem a cidadania e a soberania popular.

Ao se posicionar a história da cidadania, dois fatos são marcantes. Nos séculos dezessete e dezoito, quando na Europa no começo dos tempos modernos, havia também a divisão da sociedade em classes, lembrando muito a antiga divisão romana. Os nobres gozavam de muitos privilégios, eram proprietários de grandes extensões de terras, não pagavam impostos e ocupavam os cargos políticos mais importantes. Ao lado deles existiam as pessoas chamadas comuns, mas entre estas havia grande diferença entre os que eram ricos, que compunham a burguesia, e os outros que, por não terem riqueza, viviam de seu trabalho, no campo ou na cidade.

Ocorreu na França um movimento revolucionário, que passou para a história com o nome de Revolução Francesa. Esse movimento foi muito importante porque influenciou para que grande parte do mundo adotasse o novo modelo de sociedade, criado em consequência dessa Revolução. Foi nesse momento e nesse ambiente que nasceu a moderna concepção de cidadania, que surgiu para afirmar a eliminação de privilégios mas que, pouco depois, foi utilizada exatamente para garantir a superioridade de novos privilegiados.

Uma das inovações importantes, ocorrida algumas décadas antes, foi justamente o uso e as palavras cidadão e cidadã, para simbolizar a igualdade de todos. Vários escritores políticos defendiam a ideia de que todos os seres vivos nascem livres e são iguais, devendo ter os mesmos direitos. Isso foi defendido pelos burgueses, que desejavam ter o direito de participar do governo, para não ficarem mais sujeitos a regras que só convinham ao rei e aos nobres. O povo que trabalhava, que vivia de salários e que dependia dos mais ricos também queria reconhecimento da igualdade, achando que se todos fossem iguais, as pessoas mais humildes também poderiam participar do governo e desse modo, as leis seriam mais justas. Quando se falava no direito da cidadania a intenção era dizer que todos deveriam ter os mesmos direitos de participar do

governo, não havendo mais diferença entre nobres e não-nobres, nem entre ricos e pobres ou entre homens e mulheres.

O exercício da cidadania e sua respectiva soberania envolvem o acesso às informações, à discussão, à participação do indivíduo dentro do seu lugar, dentro da sua coletividade. É um caminho que passa pelo desempenho do papel político, pela democracia, para o que é necessário para que se entenda o papel do Estado e da relação Estado/Indivíduo, Estado/Nação.

A cidadania nem sempre é uma realidade efetiva para todos. A efetivação da cidadania e a consciência coletiva dessa condição são indicadores do desenvolvimento moral e ético de uma sociedade e também um controle social burilado pela história. Na ética não basta que exista um elenco de princípios fundamentais e direitos definidos nas Constituições de um Estado, pois seu desafio, como o de todos, é conseguir para uma nação a universalização dos direitos reais, permitindo a todos a cidadania plena, cotidiana e ativa.

Apesar de toda a evolução transepocal, cabe-nos observar que vivemos lados positivos e negativos da chamada globalização, que por vezes esbarra na cidadania e ao oferecimento de seus direitos sociais. Vivemos nesse momento a intensa globalização e a preocupação com a formação do homem, para enfrentar novos tempos e desafios.

Considerações históricas sobre a evolução da comunicação entre os povos

A Internet é hoje meio indispensável de comunicação, transações comerciais e de prestação de serviços públicos ao cidadão e também de integração política, social e cultural e o tratamento legal de questões pertinentes ao seu uso adquire um caráter de necessidade maior. A fácil acessibilidade da Internet fez com que se alastrasse por todo o mundo a comunicação sutil e moderna, oferecendo a seus internautas facilidades e comodidades jamais proporcionadas. O vernáculo, ou seja, a língua pátria culta sofre as consequências de suas transgressões. Com a Internet, a chamada amizade virtual, as redes sociais, os blogs e portais eletrônicos avançados surgem a cada dia.

As primeiras notas que livros de História trazem sobre a comunicação, são sobre os homens sendo seus próprios mensageiros, pássaros treinados e a “famosa fumaça de tribos indígenas” em que se tinham códigos de interpretação da comunicação entre os seres. Com o

passar dos tempos, o descobrimento da roda e do fogo, remos e barcos, o homem pode atravessar os mares e levar seus escritos em pergaminhos e papiros. Já na Idade Média, uma carta, por exemplo, de Portugal para o Brasil Colônia, ou vice-versa, demorava por volta de seis meses.

Com as invenções do telégrafo, da energia de Thomas Edison, o telefone de Grambell, os trens e aviões (aqui atribuídos a Santos Dumont), assim como carros, a evolução midiática tem grandes saltos. Gutemberg também inventa a imprensa, e, assim, a mídia escrita, se congruiu com as outras invenções no avanço tecnológico da humanidade.

Numa volta ao passado, precisamente, na Idade Média, grande parte das obras literárias eram oralizadas. Somente como o Renascimento, surge com mais evidência livros que iriam modificar culturalmente o mundo. Havia, no entanto, o conceito de individualismo que ganhou extrema importância. Os autores buscavam ser distinguidos por seu trabalho criativo e reflexivo, quando exibiam em pequenas regiões a sua assinatura cultural. Foi exatamente o invento da impressão por Gutemberg, por volta de 1440, que consentiu uma maior publicação de livros que o público da época poderia ter acesso à leitura e, precisamente, analisar a escrita impressa. Com isso, na Inglaterra, Estados Unidos, França, dentre outros, houve investimentos em publicidade, para demonstrar o poder real da aceitação da invenção de Gutemberg. Num salto no tempo, depois da difusão massificada do telefone, da imprensa, da escrita policrômica (escrita a cores), com gráficas avançadas, a evolução da descoberta de novos tipos de papéis, tais como o couchê, reventas, o chamado papel linho e outros, livros puderam ser produzidos em longa escala. Nascia, assim, a comunicação social, a radiodifusão, a mídia televisiva, o cinema. Faltava para o homem, a criação de um eletroeletrônico de comunicação que pudesse armazenar dados. E, foi, justamente, o computador, esta invenção.

Fabrizio Rosa sobre o antecessor do atual computador:

Charles Babbage, um matemático inglês, como o “pai” do computador atual. Por volta de 1822, ele criou um modelo de máquina para calcular tabelas, “chamada máquina das diferenças”. Já em 1833, ele produziu uma outra, denominada “máquina analítica”, que podia ser programada para diferentes funções (ROSA, 2007, p.26).

Em 1957, a União Soviética colocou na trajetória da órbita terrestre o primo do satélite espacial, o Sputnik, que tinha por missão calcular a massa volumar das camadas mais elevadas da atmosfera. Os dados do satélite eram conduzidos através de sinais de rádio. Com o

Sputnik, a URSS iniciou a corrida espacial. Mas o país que majorou tais trajetórias foi realmente os Estados Unidos da América, com a sua agência espacial, denominada NASA, quando lançou uma série de satélites nos anos seguintes e em 1969 mandou o homem à Lua, satélite natural do Globo Terrestre. O primeiro supercomputador, de fato, surgiu no final de 1975, tais acometimentos interligaram o planeta e acenderam revolução da conectividade terrestre. (RELVAS, 2008 p. 27).

No que tange à história da Internet, propriamente dita, Carlos Alberto Rorhmann (1999, p. 46) assim explica:

[...] temos a primeira fase na década de 60. No início daquela década, começaram as pesquisas para a troca de mensagens em redes do tipo *packet switched*, ou seja, comunicações que se valiam de interligações lógicas, e não físicas, entre os usuários. Ao final de década, em 1969, uma rede de computadores de origem militar, a ARPANET, do Departamento de Defesa dos Estados Unidos, já fazia uso da tecnologia. Computadores passaram a ser interligados à ARPANET,

Nos dizeres de Fabrício Rosa, historicamente se vislumbra:

Nos anos 60, o Departamento de Defesa dos EUA apoiou uma pesquisa sobre comunicações e redes que poderiam sobreviver a uma destruição parcial, em caso de guerra nuclear. A intenção era difundi-la de tal forma que, se os EUA viessem a sofrer bombardeios, tal rede permaneceria ativa, pois não existiria um sistema central e as informações poderiam trafegar por caminhos alternativos, até chegarem ao seu destinatário (ROSA, 2007, p.31).

Afirma Fabrício Rosa que:

Devido ao rápido crescimento da Arpanet, Vinton Cerf e Bob Kahn propuseram o (Transmission Control Protocol/Internet Protocol – TCP/IP), um novo sistema que utilizava uma arquitetura de comunicação em camadas, como protocolos distintos, cuidando de tarefas distintas (ROSA, 2007, p.32).

A Internet, assim como o próprio paradigma digital, resulta da convergência de diversas tecnologias da comunicação. É a maior interconexão de redes de computador do mundo. Canut (2008, p. 59) esclarece que “o uso da tecnologia de pacotes no envio das mensagens pela rede justifica-se pelo fato de ela ter sido estruturada sem um centro de controle, a fim de evitar sua vulnerabilidade a ataques nucleares”.

Nos dizeres de Brant, pode-se observar que:

A Internet começou a ser utilizada no Brasil, em meados de 1989 e 1990, somente por instituições de pesquisas e um pouco depois por Universidades, permanecendo, assim, até o final de 1995, quando a exploração comercial teve início com a liberação de um BackBone lançado pela EMBRATEL, com um grande incentivo para a sua propagação da mídia, que passou a abordar o assunto, utilizando-se até de novelas (BRANT, 2003, p. 25)

Para Rorhmann (1996, p. 98) há um desafio a enfrentar nas questões jurídicas, no que tange às telecomunicações e a Internet. O autor aduz que:

[...] as telecomunicações vivem um momento de profundas transformações técnicas e jurídicas. Um dos fatores de maior relevância na integração mundial, o desenvolvimento das telecomunicações na era digital que traz novos desafios para o Direito. Cabe [...] ao Brasil tomar atitudes concretas no sentido não só de regulamentar de maneira efetiva a Internet, como também com vistas a prover um acesso cada vez maior e mais democrático à rede por parte da população, ainda que se trate de uma parcela desprovida de recurso ou em tenra idade escolar.

O Prof. Rorhmann (1996, p. 74) sente falta de um ciclo de crescimento do capitalismo social nesta era da revolução digital. Sente falta também da presença brasileira na questão da juridicidade. As alegações do ilustre jurista datam da década de 90, mas pouca coisa mudou daquele tempo até aos atuais dias. Há brechas, ainda, de uma legislação adequada para que possa abarcar todo esse campo virtual, uma vez que sua expansão aconteceu de tal forma que a legislação não conseguisse seguir seus passos.

A democracia digital e seu apelo efetivo no Estado de Direito

A construção de um universo cultural apropriado onde o governo e o cidadão possam ainda desenvolver o Estado com eficácia e ética, impescinde da tutela constitucional, tanto quanto da instrumentalização tecnológica adequada.

O apelo efetivo do Estado de Direito é, sobremaneira, transferir ao cidadão a responsabilidade da governabilidade. É o momento de “identificação do jus com a lex”, resultando que na democracia há uma lógica da sociedade de consumo que adota as ferramentas tecnológicas, por meios digitais e virtuais, como um total instrumento de atuação, de controle, de planejamento, tornando-se a ciência jurídica um verdadeiro saber tecnológico. Assim, chega-se

ao ápice deste estudo. Ao se pretender “coser” o que seja o Estado Moderno, a globalização, a liberdade de expressão, a democracia e a Internet, estamos visualizando o apelo intuitivo do processo democrático em manter-se em contato com a população brasileira. É sabido que após a Revolução Tecnológica muitas atitudes antidemocráticas mudaram no país da corrupção. Embora a corrupção ainda se instale, sobremaneira, no nosso país, muito a democracia digital tem descoberto por intermédio das Redes Sociais, e-mails e blogs, através de denúncias diversas.

A ampliação no uso de documentos eletrônicos, com o incremento na acessibilidade à Rede Mundial de Computadores exige regras para sua validade ou reconhecimento jurídico.

A MP 2200/2001, em sua nova exposição de motivos justificava que:

O vertiginoso dinamismo das relações digitais, a imperiosa necessidade de promover o acesso do brasileiro ao mundo em rede, o crescimento do comércio eletrônico, o crescente número de pessoas jurídicas dedicadas aos serviços eletrônicos e virtuais, bem assim a conseqüente demanda reprimida por uma sólida disciplina jurídica que confira, ao contexto narrado, segurança jurídica.(grifamos).

Segundo MATTELART, 1992, p. 145: “A revolução das comunicações que se operou nos últimos [...] anos desenvolveu o desejo de consumo, a responsabilidade social coletiva, a revolta dos jovens, a revolta feminina, a revolta da moda, a era do julgamento individual, em suma, uma nova sociedade”.

Buchstein (1997, p. 248) postula sobre o papel da Internet e da democracia como fonte de cidadania:

O que, de fato, a Internet significa para a democracia, o que, exatamente, computer democracy quer dizer é controverso e pouco claro. Enquanto alguns vêem a Internet como uma ferramenta de coleta de informações, outros destacam o seu potencial deliberativo. Outros enfatizam o seu papel no processo de formação da vontade política. Outros ainda a querem empregar como uma ferramenta para a produção da decisão política. [...] Assim, alguns vêem a Net como complementar à existente democracia representativa, enquanto outros defendem mais radicalmente que os meios eletrônicos não de superar muitos dos problemas de escala que fizeram da democracia direta um ideal impraticável. Para eles, a esperança é que os town meetings eletrônicos e a democracia de apertar botões venham finalmente substituir as velhas instituições da democracia representativa.

A Administração Pública Federal, dos Estados, e dos Municípios, autarquias, fundações e sociedades de economia mista, o Distrito Federal, os demais Poderes, as serventias

extrajudiciais, pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive empresas e bancos hoje necessitam da Internet para contato com o povo brasileiro.

Estima-se que não é grande parte do povo brasileiro que tem acesso à Rede. Mais nas zonas sudeste e sul do país. Ainda é rudimentar a atuação do Brasil no acesso à Internet, por custos, espaços continentais, cultura, população, entre os fatores decisivos para a sua devida atuação.

Muitas são as lacunas a ser preenchidas para a suplementação da democracia digital. Ainda que pese como modelo positivo a participação popular e integralizada da cidadania, há os prós e contras para as atividades da democracia digital. Como pontos positivos temos a superação dos limites de tempo e espaço para a participação política dos cidadãos em tempo virtual, a cobrança nos devidos portais aos representantes da democracia pela soberania popular, a extensão e qualidade do estoque de informações *on-line* do Poder Estatal, que “escancara” todo o processo político em seu manancial de informações democráticas digitais. A conversa direta com o Presidente da República é o primeiro presságio. Atos, procedimentos, controle cognitivo direto do público: registros, circunstâncias, processos legislativos e administrativos e judiciais são o arcabouço generalizado da democracia digital. O domínio direto com o público, revelando abertura e transparência, demonstra toda a natureza jurídica e política da governabilidade brasileira. As intenções internacionais fazem parte do contexto digital. Não há intenção em “esconder nada” como nos tempos ditatoriais, revelando, assim, a responsabilidade e a tutela com o devido processo legal, controle judicial dos atos administrativos, licitude pública, continuidade do serviço público através da WEB.

A democracia digital também incentiva o cidadão a vigiar as ações governamentais, sejam elas públicas ou com participação privada, que desde muito exigem a observância de proposições que ensejam a devida aceitação. Ditas proposições são colocadas na Internet para a aprovação e o anseio populares, convivendo de forma pacífica no meio social/virtual por intermédio das redes sociais (*Twitter, Facebook*) e de *blogs* específicos. Vislumbra-se, desta forma, o exercício da soberania popular sendo respeitadas nas mais diversas premissas públicas. A interatividade e a interação são outros parâmetros positivos da Internet e dos novos meios de comunicação de massa que trazem o bojo da política para a soberania popular, efetivando as funções do Estado, com a participação efetiva da cidadania. Assim, Estado, democracia, Estado de Direito, princípios da autonomia, da efetividade e liberdade de expressão podem ser vistos e

revistos numa única conjuntura participativa e representativa da liberdade popular.

Como diz Rachel Gibson (2001, p. 563):

Se o requisito para melhorar a vida democrática é a injeção de mais deliberação de massa, então, certamente, este novo meio com as suas oportunidades de debate em mão dupla ou multidirecionais oferece uma solução potencial. Dos modelos radicais de democracia direta a sistemas representativos mais delgados e transparentes, as propriedades interativas da Internet poderiam levar a um novo nível de prestação de contas dos governantes e a um novo nível de diálogo público.

Os meios de massa continuam predominando. A cultura política ainda controla a liberdade de expressão e o controle judicial do país. Existe ainda em municípios mais longínquos a falta da informação. O panótico e a ciberameaça andam na rede de computadores e hackers ameaçam a democracia. Muitos acontecimentos ilícitos tais como a pedofilia, sites de pornografia, endereços ambulantes falsos de pseudo-empresas também fazem parte da web e o Estado não tem o controle. Ou seja, não é tão-somente de pontos positivos vive a democracia digital. Nas palavras de Hubertus Buchstein (1997, p. 250),

[...] a mudança do dia a dia político na rede irá aumentar a capacidade de controle de agências do governo e de companhias capitalistas. Dado o fato de que praticamente cada movimento singular na rede deixa rastros digitais que se podem seguir, as novas tecnologias da informação e da comunicação permitem a um pequeno número de pessoas, do governo e de agências corporativas, por exemplo, monitorar e praticamente controlar um enorme número de pessoas.

Diante das referências anteriores de doutrinadores aptos a analisar tal modelo normativo, a ideia da democracia digital ainda nos parece um pouco confusa, e, ao mesmo tempo, abrangente. Ainda que se tenha dado ao povo brasileiro, acesso a portais do governo, acesso direto ao Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, falta ainda a predominância de tal meio de comunicação. É viável para o governo que o emprego da Internet seja cada vez mais intensificado de forma procedente e contígua, auferindo ao Poder Público a constitucionalidade cidadã que reza a nossa Carta Magna.

As ferramentas tecnológicas do Governo Eletrônico

Entendemos o Governo Eletrônico, antes como um procedimento cultural a ser arquitetado na cidadania, propondo um concomitante uso público e qualificado das TCI, criadas à instigação de um comportamento democrático. Tendo em vista que a segurança jurídica e tecnológica na era do conhecimento estará menos na lei e nos sistemas tecnológicos do que na consciência do homem, cidadão e usuário, como um conjunto de seus sentidos ligados por instintos e comandados por uma ética racional, então necessário se faz educar qualquer conectividade democrática. O apelo efetivo do Estado no controle das ferramentas da teoria democrática digital com a participação da soberania popular afirma que qualquer projeto vindo dos Três Poderes foi submetido à consulta pública, com retorno advindo de amplos segmentos. Este pode se desmembrar o projeto em duas partes, dando-se atenção prioritária ao que trata da autenticidade e da integridade de documento eletrônico.

Os tempos são velozes. Canais que, em princípio, “mantêm os cidadãos informados sobre o que estão fazendo aqueles que exercem funções no Estado e mantêm os que têm funções no Estado informados sobre o que os cidadãos querem” (Milbrath, 1965, p. 144) são o chamado governo eletrônico.

A legislação é composta de diretrizes, portarias, decretos, medidas provisórias e instruções, as quais destacamos aqui as instruções normativas:

Instrução Normativa nº 01 de 17 de janeiro de 2011 - Dispõe sobre os procedimentos para o desenvolvimento, a disponibilização e o uso do Software Público Brasileiro - SPB;

Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências; Instrução Normativa nº 04 de 12 de novembro de 2010 - Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação; revoga a Instrução Normativa nº 4/SLTI, de 19 de maio de 2008.

Instrução Normativa nº 04 de 19 de Maio de 2008

Dispõe sobre o processo de contratação de serviços de Tecnologia da Informação pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Instrução Normativa nº 02 de 30 de Abril de 2008

Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não. (BRASIL – Governo Brasileiro MPOG – Disponível em: <http://www.governoeletronico.gov.br/o-gov.br> Acesso em: 30 jan. 2012)

São as principais diretrizes do Governo Eletrônico Brasileiro:

Diretrizes gerais para o Governo Eletrônico

Os impactos globais trazidos pelas tecnologias da informação e comunicação, em especial, a Internet, fizeram surgir uma nova sociedade de indivíduos que, cada vez mais conectados, produzem serviços e se beneficiam do conhecimento e das milhares de informações disponíveis na rede.

A rede mundial tornou-se um desafio para as empresas, instituições e organismos do governo em todo o mundo e não há como escapar desse processo de transformação da sociedade. Para todos aqueles que tiverem meios de acesso, as informações são diversas, públicas e gratuitas e, para os que não têm, o Estado assume um papel muito importante, voltado para a democratização do acesso à rede e a prestação eficiente de seus serviços aos cidadãos, usando as tecnologias de informação e comunicação (TIC's).

As diretrizes gerais de implantação e operação do Governo Eletrônico funcionam no âmbito dos Comitês Técnicos de Governo Eletrônico e servem de referência para estruturar as estratégias de intervenção, sendo adotadas como orientações para todas as ações de governo eletrônico, gestão do conhecimento e gestão da TI em toda a Administração Pública Federal.

1 - A prioridade do Governo Eletrônico é a promoção da cidadania

A política de governo eletrônico do governo brasileiro abandona a visão que vinha sendo adotada, que apresentava o cidadão-usuário antes de mais nada como “cliente” dos serviços públicos, em uma perspectiva de provisão de inspiração neoliberal. O deslocamento não é somente semântico. Significa que o governo eletrônico tem como referência os direitos coletivos e uma visão de cidadania que não se restringe à somatória dos direitos dos indivíduos. Assim, forçosamente incorpora a promoção da participação e do controle social e a indissociabilidade entre a prestação de serviços e sua afirmação como direito dos indivíduos e da sociedade.

Essa visão, evidentemente, não abandona a preocupação em atender as necessidades e demandas dos cidadãos individualmente, mas a vincula aos princípios da universalidade, da igualdade perante a lei e da equidade na oferta de serviços e informações.

2 - A Inclusão Digital é indissociável do Governo Eletrônico

A Inclusão digital deve ser tratada como um elemento constituinte da política de governo eletrônico, para que esta possa configurar-se como política universal. Esta visão funda-se no entendimento da inclusão digital como direito de cidadania e, portanto, objeto de políticas públicas para sua promoção.

Entretanto, a articulação à política de governo eletrônico não pode levar a uma visão instrumental da inclusão digital. Esta deve ser vista como estratégia para construção e afirmação de novos direitos e consolidação de outros pela facilitação de acesso a eles. Não se trata, portanto, de contar com iniciativas de inclusão digital somente como recurso para ampliar a base de usuários (e, portanto, justificar os investimentos em governo eletrônico), nem reduzida a elemento de aumento da empregabilidade de indivíduos ou de formação de consumidores para novos tipos ou canais de distribuição de bens e serviços.

Além disso, enquanto a inclusão digital concentra-se apenas em indivíduos, ela cria benefícios individuais mas não transforma as práticas políticas. Não é possível falar de práticas políticas sem que se fale também da utilização da tecnologia da informação pelas organizações da sociedade civil em suas interações com os governos, o que evidencia o papel relevante da transformação dessas mesmas organizações pelo uso de recursos tecnológicos.

3 - O Software Livre é um recurso estratégico para a implementação do Governo Eletrônico

O software livre deve ser entendido como opção tecnológica do governo federal. Onde possível, deve ser promovida sua utilização. Para tanto, deve-se priorizar soluções, programas e serviços baseados em software livre que promovam a otimização de recursos e investimentos em tecnologia da informação. Entretanto, a opção pelo software

livre não pode ser entendida somente como motivada por aspectos econômicos, mas pelas possibilidades que abre no campo da produção e circulação de conhecimento, no acesso a novas tecnologias e no estímulo ao desenvolvimento de software em ambientes colaborativos e ao desenvolvimento de software nacional.

A escolha do software livre como opção prioritária onde cabível, encontra suporte também na preocupação em garantir ao cidadão o direito de acesso aos serviços públicos sem obrigá-lo a usar plataformas específicas.

4 - A gestão do conhecimento é um instrumento estratégico de articulação e gestão das políticas públicas do Governo Eletrônico

A Gestão do Conhecimento é compreendida, no âmbito das políticas de governo eletrônico, como um conjunto de processos sistematizados, articulados e intencionais, capazes de assegurar a habilidade de criar, coletar, organizar, transferir e compartilhar conhecimentos estratégicos que podem servir para a tomada de decisões, para a gestão de políticas públicas e para inclusão do cidadão como produtor de conhecimento coletivo.

5 - O Governo Eletrônico deve racionalizar o uso de recursos

O governo eletrônico não deve significar aumento dos dispêndios do governo federal na prestação de serviços e em tecnologia da informação. Ainda que seus benefícios não possam ficar restritos a este aspecto, é inegável que deve produzir redução de custos unitários e racionalização do uso de recursos.

Grande parte das iniciativas de governo eletrônico pode ser realizada através do compartilhamento de recursos entre órgãos públicos. Este compartilhamento pode se dar tanto no desenvolvimento quanto na operação de soluções, inclusive através do compartilhamento de equipamentos e recursos humanos. Deve merecer destaque especial o desenvolvimento compartilhado em ambiente colaborativo, envolvendo múltiplas organizações.

6 - O Governo Eletrônico deve contar com um arcabouço integrado de políticas, sistemas, padrões e normas

O sucesso da política de governo eletrônico depende da definição e publicação de políticas, padrões, normas e métodos para sustentar as ações de implantação e operação do Governo Eletrônico que cubram uma série de fatores críticos para o sucesso das iniciativas.

7 - Integração das ações de Governo Eletrônico com outros níveis de governo e outros poderes

A implantação do governo eletrônico não pode ser vista como um conjunto de iniciativas de diferentes atores governamentais que podem manter-se isoladas entre si. Pela própria natureza do governo eletrônico, este não pode prescindir da integração de ações e de informações.

A natureza federativa do Estado brasileiro e a divisão dos Poderes não pode significar obstáculo para a integração das ações de governo eletrônico. Cabe ao Governo Federal um papel de destaque nesse processo, garantindo um conjunto de políticas, padrões e iniciativas que garantam a integração das ações dos vários níveis de governo e dos três Poderes. (BRASIL – Governo Brasileiro MPOG – Disponível em: <http://www.governoeletronico.gov.br> Acesso em: 30 jan. 2012)

Nota-se pelos dados apresentados que o Governo Brasileiro conta com iniciativas várias, nos mais diversos níveis do governo e que as TIC (Tecnologia da Informação e Computação) vieram para auxiliar a democracia como um todo. As ferramentas são os portais (*sites* seguros) oficiais da Internet, com *links* para jurisprudências, legislação, as Duas Casas Legislativas, o Portal da Presidência e os outros sites do Executivo, Legislativo e Judiciário. O Brasil também colocou o seu nome oficialmente no *Twitter*, no *Facebook*, entre outras redes

sociais. Os *blogs* do Governo também são constantes na Rede Mundial de Computadores. Os telefones celulares com *wireless*, assim como *notebooks* e *lan-houses* integralizam a eficiência da comunicação. Ou seja, o Governo está em toda parte da Rede Mundial de Computadores e os cidadãos estão conectados em suas ações.

Mister se faz entender que o Governo eletrônico deve vincular juridicamente os brasileiros mediante à continuidade de lei, oferecendo aos cidadãos todas as informações possíveis sobre o poder de funcionamento adequado da democracia.

No campo teórico do Direito preciso será o desenvolvimento de uma estratégia de dominação que demonstre o Estado *mandante e efetivo*, mas também *preponderante e participativo e empreendedor*. Demonstrar aos cidadãos brasileiros que realmente a emanação do poder é do povo, ainda que instável, mas com a paridade na produção e proeminência entre governantes e governados.

O computador funciona apenas como uma *longa manus* da pessoa e o Governo Eletrônico como se fosse uma extensão da capital federal e a extensão territorial virtual dos Três Poderes. Necessário unir forças para que a efetividade do Governo Eletrônico possa engendrar a qualificação dos direitos fundamentais frente ao cidadão brasileiro. A revolução tecnológica e o “oceano de liberarismo” devem beneficiar os cidadãos com a possibilidade de construir ou promover a inclusão digital e social. Uma reestruturação empresarial e pública responsável que possa fornecer à liberdade de expressão à pretendida generalização do Direito. Assim, a filosofia do *animal laborans* assegurará ao direito enquanto objeto de consumo, numa enorme disponibilidade de conteúdos que serão colocados à disposição na Internet como ações afirmativas, dando vínculo à própria efetividade da tríade: Estado>democracia digital>cidadania ou soberania popular.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A revolução das telecomunicações fez surgir o que ficou conhecido como o "ciberespaço", "mundo *online*" ou "mundo virtual". Toma-se conta do ambiente de comunicação que conecta os dispositivos eletrônicos, permitindo às pessoas a realização de vários atos, muitos dos quais jurídicos.

Posicionamo-nos com os doutrinadores que citam a invenção do telégrafo em 1835

por Morse, como a origem do espaço virtual. Assim, nossos estudos não se restringem ao Direito da Internet, mas tratam do Direito Virtual, para abranger situações tais como os contratos e o uso da assinatura eletrônica, democracia cibernética e governo eletrônico. Nota-se, pois, que o ambiente virtual é o resultado do emprego crescente das telecomunicações em associação aos computadores, o que liberou o adiantamento de redes de comunicação e de computadores.

O apelo efetivo do Estado de Direito democrático é a sintonia do povo com o poder e seus representantes legais. A Internet é um dos paradigmas da globalização digital que veio para ficar e remodelar o mundo em suas distâncias e perspectivas neoliberais. A democracia digital é um reforço da democracia real do Brasil em seu atos normativos.

Ao longo do texto pode ser denotado que as sociedades democráticas são modernizantes e progressistas, que buscam o sinônimo do que é moderno em termos de Poder. Isso se deve ao próprio caráter constitucional que busca condições mais cidadãs, dinâmicas e dignas de gestão tecnológica da força que o governo eletrônico pode trazer para o Estado.

É importante perceber também que todo este arcabouço de mudanças cibernéticas pode implicar na negação da igualdade, na discriminação e na exclusão de direitos, devido ao acesso restritivo da democracia digital. Assim, é nesse mundo plano, que o governo brasileiro deve afastar a hierarquização das elites e colocar tal benefício a bem de todos, contribuindo assim com o verdadeiro Estado de Direito.

Embora a disciplina jurídica, a legislativa e a executiva tenham vários tipos de segmentos, a democracia digital em sua liberdade de expressão deve ser coesa e extrínseca. Apresentar a esses segmentos governamentais novos paradigmas. Se o Direito Virtual sofre constantemente a pressão dos fatos sociais pelas redes de comunicação, cabe ao intérprete do governo, analisar tais fatos, *subir no dorso da lei e olhar para frente*. Afinal, a democracia cibernética também são um instrumento e uma ferramenta de Justiça Social, de informação, de soberania popular. É relevante que o Estado com suas aptidões e funções digitais possa apresentar ao povo brasileiro sua real estrutura, seu real orçamento, sua real riqueza como Nação. Numa proporção mais abrangente fazer chegar ao mais longínquo solo desta Nação a dignidade e o valor merecido da verdadeira democracia.

Por outras palavras, pugna-se que o sol nasça para todos, efetiva e diariamente, percorrendo todos os quadrantes do Brasil. Que ele se ponha com suas sombras e luzes e não apenas com suas sobras. Convém evocar que a maioria das pessoas não tem acesso ao

conhecimento tecnológico, científico e informacional. A produção virtual e física devem ser o ápice para a abertura e para o fechamento da felicidade individual e coletiva do ser humano. Uma nova sociedade que caminha por ambiências nunca dantes imaginadas.

O apelo efetivo do Estado no controle das ferramentas da democracia digital com a participação da soberania popular só se fará presente quando preconceitos de épocas passadas, quando somente a elite conseguia ser da *era dos direitos*, forem exterminados. Conseqüentemente, a globalização teve papel fundamental nesta mudança de paradigma e levará consigo, por longa data, o tratamento do novo negócio jurídico global nas referidas redes de computadores e no governo eletrônico das Nações. Situe-se o Brasil neste novo modelo, com perspicácia e sagacidade jurídicas.

REFERÊNCIAS

BARNETT, S. New Media, Old Problems: new technology and the political process. *European Journal of Communication*, 12 (2) London, 1997.

BETTI, Emílio. *Teoria geral do negócio jurídico*. Tradução de Ricardo Rodrigues Gama. Campinas: LZN, 2003.

BEZZON, Lara Andréa Crivelaro; OLIVEIRA, Maria José da Costa. *O papel da comunicação na construção da democracia e da cidadania brasileira: da abertura política à crise do governo Lula*. Disponível em: <http://www.unirevista.unisinos.br/_pdf/UNIrev_Bezzon.PDF>. Acesso em: 31 jan. 2012.

BLANCHET, Luiz Alberto. Constituição, Economia e Desenvolvimento: *Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional*. Curitiba, 2010, n. 3, Ago-Dez. p. 32-55. Disponível em: <<http://www.abdconst.com.br/revista4/completa.pdf>>. Acesso em: 27 jan. 2012.

BOBBIO, Norberto. *Estado governo sociedade: para uma teoria geral da política*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. 14. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. São Paulo, Malheiros, 1997.

BRANDÃO, M. *A Terra e o Povo*. João Pessoa: Grafsit, 1994.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Medida Provisória (MP) 2200/2001. Dispõe sobre as relações digitais, a imperiosa

necessidade de promover o acesso do brasileiro ao mundo em rede, o crescimento do comércio eletrônico. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 2001.

BRASIL. Governo Brasileiro MPOG- Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br>>. Acesso em: 30 jan. 2012.

BRASIL. Lei nº 9.610 de 22 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a comunicação por intermédio dos direitos autorais e a produção de obras literárias e de difusão e dá outras providências. *Diário Oficial*. Brasília: Senado e Câmara Federal, 1998.

BRANT, Cássio Augusto Barros, *A evolução da Internet no Brasil e a dificuldade de sua regulamentação* Disponível em: < <http://www.direitonet.com.br/artigos/x/13/51/1351/>>. Acesso em: 24 jan. 2012.

BUCHSTEIN, H. *Bytes that Bite: The Internet and Deliberative Democracy*. New York: Constellations, 4 (2), 1997.

CASTORIADIS, Cornelius. *A Instituição Imaginária da Sociedade*. 3. ed, Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra. 1982.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. Coimbra: Livraria Almedina, 1997.

CANUT, Leticia. *Proteção do Consumidor no Comércio Eletrônico*. 1.ed. Curitiba: Juruá, 2008.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. Repartição de competências na Constituição de 1988. *Revista da Faculdade de Direito Milton Campos*. Belo Horizonte, V. 1, n. 1, 1994, p. 123-142.

CHIARELLI B. *Direito e dever*. São Paulo: Integração, 1998.

CIRIACO, Douglas. *Democracia digital*. Disponível em: <<http://www.tecmundo.com.br/2885-democracia-digital.htm#ixzz1kymrs6bm>>. Acesso em 30 jan.2012.

CLEVE, Clémerson Merlin. *Atividade legislativa do poder executivo*. 2. ed. São Paulo: Editora Revista do Tribunais, 2000.

COMPARATO, Fábio Konder. *O Poder de Controle na Sociedade Anônima*. 2. ed. São Paulo: Ed. RT. 1977.

_____. *A afirmação histórica dos Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 2003.

DIMENSTEIN, Gilberto. O cidadão de papel – a infância, a adolescência e os Direitos Humanos in: GONÇALVES, Carlos Roberto. *Responsabilidade Civil*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2003; H. RATTNER, Globalização. *Revista do IEA*, São Paulo, USP, set./dez.1995.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado*. 19.ed. São Paulo: Saraiva,

1998 (CD Rom).

FACHIN, Luiz Edson. *Teoria crítica do direito civil: à luz do novo Código Civil brasileiro*. 2.ed. São Paulo: Renovar, 2003.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. *Introdução ao Estudo do Direito*. 2. ed. São Paulo: Editora Atlas, 1996.

GIBSON, R. Elections Online: Assessing Internet Voting in Light of the Arizona Democratic Primary. *Political Science Quarterly*, 116 (4), 2001, p. 561-583.

GONÇALVES, Marcos Augusto. BRASIL. *Revista Nacional*. São Paulo, Nacional Dec. 28, 1997.

GOMES, Wilson. *Democracia digital*. Disponível em: <<http://www.ufba.br>>. Acesso em 31 jan. 2012.

LANZA, Pedro. *Direito constitucional esquematizado*. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MAGALHÃES, José Luís Quadros de. *Direito constitucional*. São Paulo: Contexto, 2008.

MARTINEZ, Vinício C.. Estado democrático de direito social. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 173, 26 dez. 2003. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/4613>>. Acesso em: 30 jan. 2012.

MATTELART, Armand. *Comunicação Mundo – História das ideias e das estratégias*. 2. ed. Petrópolis-RJ: Editora Vozes Ltda. 1994.

OLIVEIRA, Manfredo A. de. (Org.) *Correntes fundamentais da ética contemporânea*. Petrópolis: Vozes, 2004.

RELVAS, Marcos. *Comércio Eletrônico – aspectos contratuais da relação de consumo*. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2008.

ROSA, Fabrício. *Crimes de informática*. 3. ed. Campinas: Bookseller, 2007.

ROHRMANN, Carlos Alberto. O governo da Internet: uma análise sob a ótica do direito das telecomunicações. Belo Horizonte, *Revista da Faculdade de Direito Milton Campos*. v. 6. 1999.

RUEDIGE, Marco Aurélio. *Governança democrática na era da informação*. Disponível em: <<http://www.fgy.br/ebape/nova-ebape/comum/arq/Ruediger.pdf>>. Acesso em: 30 jan. 2012.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 26.ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

SMITH, Adam. *A riqueza das nações*. [s.l.] [s.e.], 1776.

SORJ, Bernardo. *Meios de comunicação e democracia: para além do confronto entre governos e Empresas*. Disponível em: <<http://www.plataformademocratica.org>>. Acesso em: 30 jan. 2012.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Ideologia, estado e direito*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1995.